

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ  
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SODNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS  
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE  
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 80/08

18 de Novembro de 2008

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-158/07

*Jacqueline Förster / Hoofddirectie van de Informatie Beheer Groep*

### **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRECISA EM QUE CONDIÇÕES OS ESTUDANTES DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS TÊM DIREITO A UMA BOLSA DE SUBSISTÊNCIA**

*O direito comunitário não se opõe à aplicação a esses estudantes de uma condição de residência prévia de cinco anos*

Em 5 de Março de 2000, com 20 anos, J. Förster, cidadã alemã, fixou-se nos Países Baixos, onde se inscreveu num curso de formação de professores do ensino básico e, a partir de 1 de Setembro de 2001, num curso superior em pedagogia na Hogeschool van Amsterdam. Durante os seus estudos, J. Förster exerceu várias actividades assalariadas. A IB-Groep, a autoridade competente para o financiamento dos estudos superiores, concedeu-lhe uma bolsa de subsistência a partir do mês de Setembro de 2000. Esta autoridade considerava que J. Förster devia ser considerada um «trabalhador» e que, portanto, devia ser equiparada, em matéria de bolsas de subsistência, a um estudante de nacionalidade neerlandesa.

Por ocasião de um controlo, a IB-Groep constatou que, entre os meses de Julho e Dezembro de 2003, J. Förster não tinha realizado qualquer trabalho remunerado. Por conseguinte, considerando que J. Förster já não podia ser considerada um trabalhador, a IB-Groep anulou a decisão de concessão da bolsa de subsistência para o período entre Julho e Dezembro de 2003. Foi exigido a J. Förster o reembolso das quantias que recebera indevidamente.

No âmbito do recurso que interpôs dessa decisão, J. Förster alegou, nomeadamente, que, durante o período em causa, já estava suficientemente integrada na sociedade neerlandesa para poder beneficiar, ao abrigo do direito comunitário, de uma bolsa de subsistência enquanto estudante. A este respeito, invoca o acórdão do Tribunal de Justiça no processo Bidar<sup>1</sup>, no qual foi declarado que a existência de um certo grau de integração pode ser considerada demonstrada se o estudante em causa tiver residido no Estado-Membro de acolhimento durante um determinado período.

Na sequência desse acórdão, a IB-Groep adoptou uma orientação segundo a qual um estudante da União Europeia deve ter residido legalmente nos Países Baixos durante um período ininterrupto de, pelo menos, cinco anos antes de poder beneficiar de uma bolsa de estudo.

<sup>1</sup> Acórdão de 15 de Março de 2005, Bidar (C-209/03, Colect., p. I-2119), v. [Comunicado de imprensa n.º 25/05](#).

Em sede de recurso, interposto por J. Förster, o Centrale Raad van Beroep apresentou um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça, para que este precisasse em que condições um estudante de outro Estado-Membro pode ter direito a uma bolsa de subsistência.

No acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça recorda que um estudante que resida legalmente noutra Estado-Membro pode prevalecer-se, para efeitos da obtenção de uma bolsa de subsistência, da proibição de toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade.

Não sendo a condição relativa à duração da residência oponível aos estudantes de nacionalidade neerlandesa, coloca-se a questão de saber a que limites pode ser submetido o direito dos estudantes nacionais de outros Estados-Membros a uma bolsa de subsistência, para que o tratamento diferenciado que eventualmente resulte desses limites não possa ser considerado discriminatório.

A este respeito, o Tribunal de Justiça recorda que é legítimo que um Estado-Membro só conceda uma ajuda destinada a cobrir as despesas de subsistência dos estudantes àqueles que demonstrarem um certo grau de integração na sociedade desse Estado e que a existência deste grau de integração pode ser considerada demonstrada quando se verificar que o estudante em causa residiu no Estado-Membro de acolhimento durante um determinado período.

No presente caso, o Tribunal de Justiça considera que uma condição de residência ininterrupta durante cinco anos é apta a garantir que o requerente da bolsa de subsistência em causa esteja integrado no Estado-Membro de acolhimento e também não pode ser considerada excessiva.

Na medida em que permite aos interessados conhecer sem ambiguidade os seus direitos e as suas obrigações, a condição de residência estabelecida pela orientação da IB-Groep é, pela sua própria existência, susceptível de garantir um nível elevado de segurança jurídica e de transparência no âmbito da concessão de bolsas de subsistência aos estudantes.

Nestas condições, o direito comunitário não se opõe à aplicação aos nacionais de outros Estados-Membros de uma condição de residência prévia de cinco anos.

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: ES, DE, EN, EL, FR, IT, NL, PT, RO*

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça*  
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-158/07>  
*Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Agnès López Gay*  
*Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*